

## I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

**REGULAMENTO (CE) Nº 227/95 DA COMISSÃO**

de 3 de Fevereiro de 1995

que altera o Regulamento (CE) nº 2862/94, que fixa os coeficientes aplicáveis aos cereais exportados sob a forma de *whisky* escocês para o período de 1994/1995

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2825/93 da Comissão, de 15 de Outubro de 1993, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, no que respeita à concessão de restituições adaptadas para os cereais exportados sob a forma de determinadas bebidas espirituosas, bem como os critérios de fixação dos seus montantes<sup>(1)</sup>, alterado pelo Regulamento (CE) nº 3098/94<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que a adesão da Áustria em 1 de Janeiro de 1995 significa que este mercado deixa de ser elegível para o regime das restituições à exportação relativamente às bebidas espirituosas; que, em aplicação do nº 2 do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2825/93, é necessário adaptar a partir dessa data o coeficiente aplicável ao *whisky* escocês para a campanha de 1994/1995, de acordo com as normas fixadas no mesmo artigo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

No anexo do Regulamento (CE) nº 2862/94 da Comissão<sup>(3)</sup>, o número « 0,525 » é substituído por « 0,524 » e o número « 0,544 » é substituído por « 0,543 ».

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir do primeiro dia do período fiscal de destilação que tenha início a partir de 1 de Janeiro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Fevereiro de 1995.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 258 de 16. 10. 1993, p. 6.  
<sup>(2)</sup> JO nº L 328 de 20. 12. 1994, p. 12.

<sup>(3)</sup> JO nº L 303 de 26. 11. 1994, p. 20.